

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.220, DE 2006 (MENSAGEM Nº 35, de 2006)

Aprova o texto do Tratado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname sobre Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal, assinado em Paramaribo, em 16 de fevereiro de 2005.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado Luiz Antonio Fleury

I - RELATÓRIO

Pelo Projeto de Decreto Legislativo nº 2.220, de 2006, aprova-se o texto do Tratado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname sobre Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal, assinado em Paramaribo, em 16 de fevereiro de 2005.

O parágrafo único do art. 1º do Projeto dispõe que “Ficarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do Art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.”

O texto do referido Tratado chegou a esta Casa pela Mensagem nº 35, de 2006, do Poder Executivo.

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional aprovou a Convenção, na forma do Projeto de Decreto Legislativo ora analisado.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete analisar a proposta sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, sendo a apreciação final do Plenário da Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Proposição apresenta-se constitucional e jurídica.

Por sua vez o art. 49, I, da Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais. O inciso VIII do art. 84 do mesmo diploma confere ao Presidente da República a competência para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos ao referendo do Congresso Nacional.

O presente Tratado visa a tornar mais eficaz a aplicação da lei de ambos os países, no que concerne à investigação, ação penal e prevenção do crime, principalmente, das organizações criminosas internacionais. Não malferem o direito interno de ambos e respeita as regras processuais internas.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 2.220, de 2006, observa as regras da boa técnica legislativa, notadamente a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, o Projeto apresenta-se de grande valia para as partes em questão, mormente o combate ao crime organizado.

Ante o exposto, este Relator vota pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.220, de 2006, e no mérito pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em 7 de agosto de 2006.

Deputado Fleury
Relator